

Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma

CAPÍTULO I **Da Natureza**

Art. 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma é o órgão de deliberação executiva da RDS em acordo com o § 4º do Art. 20 da Lei Nº. 9.985 de 18 de julho de 2000, do Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza – SNUC e Lei Complementar 53/2007, que institui o SEUC - Sistema Estadual de Unidade de Conservação.

CAPÍTULO II **Das finalidades e atribuições**

Art. 2º – O Conselho tem por finalidade contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos da RDS do Juma, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – Elaborar e cumprir o seu Regimento Interno;
- II – Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Gestão da Unidade de Conservação e seus programas, e aprová-lo, garantindo seu caráter participativo;
- III – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação da população da reserva e seu entorno com a Unidade de Conservação;
- IV - realizar, junto com a SDS e o Co-Gestor, a gestão da RDS do Juma, propondo, orientando e deliberando sobre ações e programas que sejam fundamentais para o melhor funcionamento da Unidade de Conservação, promovendo o desenvolvimento sustentável das comunidades locais e de sua área de entorno;
- V - Apoiar a conservação dos recursos naturais e valorizar as manifestações culturais das populações tradicionais residentes da RDS do Juma;
- VI - Aprovar e monitorar o orçamento e/ou aplicações de recursos financeiros, públicos e/ou privados, de gestores, co-gestores e parceiros, oriundos de fundos específicos e ou de programas de pagamento de serviços ambientais,
- VII – Avaliar/analisar o relatório físico/financeiro das atividades executadas anualmente na RDS do Juma;
- VIII – Propor soluções aos problemas da RDS do Juma e das comunidades residentes, agregando apoio político e institucional junto à sociedade civil, iniciativa privada ou poder público, identificando pessoas e instituições para apoio técnico e financeiro;

- IX – Contribuir para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, geração de renda, educação em todos os níveis, saúde e conservação do patrimônio natural da RDS do Juma junto às comunidades locais;
- X – Buscar a compatibilização dos interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- XI – Buscar a integração entre a RDS do Juma, seu entorno e com as demais Unidades de Conservação e áreas protegidas;
- XII – Buscar, Acompanhar, opinar, avaliar e aprovar a assinatura de convênios com acordo de cooperação técnico científico com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, dirigidas para o interesse da RDS do Juma, especialmente quando voltadas para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas (econômicas) envolvendo os ecossistemas da RDS, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias.
- XIII – Garantir a transparência da gestão e das decisões sobre a RDS do Juma;
- XIV – Determinar a rescisão do termo de parceria quando constatada irregularidades;
- XV – Manifestar-se sobre obra ou atividade causadora de impacto ambiental na área da RDS do Juma e em sua Zona de Amortecimento.
- XVI – Convocar os órgãos responsáveis pela fiscalização para coibir ações ilegais praticadas na RDS do Juma.

CAPÍTULO III

Da organização

Seção I

Da Estrutura.

Art. 3º – Estrutura organizacional do Conselho é composta de:

- I. Plenária
- II. Presidência
- III. Secretaria Executiva
- IV. Secretaria Executiva Adjunta
- V. Grupos de Trabalho

Parágrafo único – A plenária é instância máxima do conselho.

Seção II

Da Composição.

Art. 4º – O Conselho Gestor da RDS do Juma será composto pelas instituições membros, representantes do Poder Público, das três esferas de poder, e representantes da sociedade civil e comunidades residentes na RDS do Juma, conforme Portaria publicada pela SDS.

Parágrafo Único: São membros permanentes do Conselho Gestor da RDS do Juma:

- a) O Órgão Gestor;

b) As representações das comunidades de moradores da RDS do Juma;

Art. 5º. Cada instituição membro do Conselho Gestor da RDS do Juma deverá indicar, formalmente, um representante titular e um representante suplente.

§ 1º. Os membros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes no caso de impedimento, e serão sucedidos no caso de vacância;

Parágrafo Único. A participação dos membros no Conselho Gestor da RDS do Juma não será remunerada sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Dos Membros do Colegiado

Seção I

Da Presidência.

Art. 6º – A Presidência do Conselho será exercida pelo Órgão Gestor da Reserva Desenvolvimento Sustentável do Juma.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho caberá somente o voto de minerva (desempate).

Art. 8º - São atribuições do Presidente:

- I- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II- Propor a pauta das reuniões;
- III- Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV- Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência em comum acordo com o representante;
- V- Propor e oficializar a criação e extinção dos Grupos de Trabalho.
- VI- Representar o Conselho ou delegar sua representação somente aos membros do conselho;
- VII- Assinar as atas e resoluções dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- IX- Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos em apreciação ou já apreciados pelo Conselho;
- X - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- XI- Encaminhar as instituições membros, com 30 dias de antecedência, um aviso prévio de convocação da reunião.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente durante as reuniões do conselho, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do secretário executivo e no impedimento deste, do Secretário Executivo adjunto, ou ainda, pelo membro mais antigo do Conselho, sucessivamente.

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 9º- A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será eleito a cada dois anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato por outro igual período.

Art. 10º - Os serviços da Secretaria executiva serão desenvolvidos com o apoio técnico-operacional e administrativo do órgão gestor da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma.

Art. 11º - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I- Planejar, organizar e dirigir suas atividades;
- II- Recolher assinatura dos conselheiros presentes;
- III- Assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- IV- Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- V- Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;
- VI- Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;
- VII- Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de Reuniões e encaminhar ao presidente do conselho;
- VIII - Notificar as instituições e comunidades sobre ausência de seu representante às Reuniões por determinação da Presidência;
- IX- receber, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as sugestões de pauta e os documentos que forem expedidos pelos Conselheiros;
- X- Elaborar e realizar a leitura das atas das Reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- XI - Assinar atas e resoluções do Conselho
- XII - Efetuar controle sobre os documentos de que trata o Art., mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos Grupos de Trabalho constituídos.
- XIII' - Substituir a presidência em sua ausência e em caso de impedimento judicial.

Seção III **Da Secretaria Executiva Adjunta.**

Art. 13º - A Secretaria Executiva Adjunta do Conselho será exercida por membro eleito pelo Plenário.

Parágrafo único - O Secretário Executivo Adjunto será eleito a cada dois anos, com possibilidade de reeleição por mais um mandato por outro igual período.

Art. 14º - São atribuições da Secretaria Executiva Adjunta:

- I - Substituir a Secretaria Executiva em sua ausência e impedimentos, indicando outro membro do conselho para auxiliá-lo temporariamente em suas funções;
- II – Auxiliar, sempre que solicitado, a secretaria executiva em suas funções;

Parágrafo Único: A composição da mesa, quando possível, deverá buscar a paridade entre instituições governamentais e não Governamentais.

Seção V Dos Conselheiros

Art. 15º- Aos conselheiros da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Juma compete:

- I- Comparecer, participar, votar e propor convocações nas reuniões do Conselho;
- II- Participar efetivamente dos trabalhos e discussões do Conselho;
- III- Representar o Conselho, quando por delegação do Presidente;
- IV- Ter acesso a pareceres, apresentar sugestões, apresentar emendas ou substitutivos;
- V- Estudar, relatar e votar assuntos ou resoluções do Conselho;
- VI- Requerer urgência para as discussões e votações de assunto de interesse da RDS do Juma;
- VII- Requerer, por meio de no mínimo um terço do número total de conselheiros, reuniões extraordinárias;
- VIII- Aprovar atas e resoluções do Conselho
- IX- Desempenhar outras atribuições que lhe forem solicitadas pelo Conselho;
- X- Encaminhar os assuntos que julgar pertinentes ao Conselho, introduzindo-os nas Reuniões deste, dentro da ordem estabelecida.
- XI- Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis ao julgamento dos assuntos incluídos em pauta;
- XII- O Direito de ser ouvido, o direito de possuir mandato de 2 anos, de se ausentar do conselho com justificativa, de ter acesso a documentação e informações de interesse do conselho, tomar conhecimento da pauta da reunião com antecedência, serem informados das datas das reuniões com antecedência.
- XIII- Sugerir, por meio de ofício encaminhado ao órgão gestor, com antecedência mínima de 20 dias à data da reunião, propostas de pautas para as reuniões ordinárias, .
- XIV- Direito de recorrer da decisão do Conselho, caso seja destituído do mesmo.
- XV- Divulgar os resultados das reuniões junto às comunidades e instituições.
- XVI- Dar bom exemplo de conduta ética.
- XVII- Direito e dever de zelar pelo Conselho e pelos Patrimônios da Unidade de Conservação.
- XVIII - Avaliar o trabalho da presidência, a cada dois anos, e recomendar, ao órgão gestor, a renovação ou não de seu mandato.
- XIX – O dever do conselho titular convocar o seu suplente para sua substituição em um prazo mínimo de uma semana de antecedência da reunião.
- XX – Solicitar a presença dos técnicos e ou do chefe da UC em sua instituição para dirimir dúvidas dos membros de sua instituição.
- XXI – Dever de fiscalizar a aplicação dos recursos da UC e denunciar os possíveis abusos ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público.

XXII – Fiscalizar se os objetivos de criação da Unidade de Conservação estão sendo atingidos.

Seção VI Dos Grupos de Trabalho

Art. 16º- A Presidência do Conselho poderá, ouvidos os demais membros, constituir Grupo(s) de Trabalho, de caráter temporário, tantos quantos forem necessários, compostos por Conselheiros ou convidados, especialistas nas temáticas e de reconhecida competência.

Art. 17º- Os Grupos de Trabalho têm por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes aos assuntos que forem discutidos em Reunião do Conselho, encaminhando-os previamente em conformidade com a Secretaria Executiva.

Art. 18º- Os Grupos de Trabalho serão formados com pelo menos dois membros do Conselho, titulares ou suplentes, onde um deles será o Coordenador e o outro o Relator, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário.

Art. 19º- Na composição dos Grupos de Trabalho deverá ser considerada a competência e a finalidade das Representações com o assunto a ser discutido.

Art. 20º- As decisões dos Grupos de Trabalho serão tomadas por votação da maioria simples e de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

Art. 21º- Os Grupos de Trabalho poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

CAPITULO V Do Mandato, Vacância e perda do Mandato

Art. 22º. O mandato dos conselheiros do Conselho Gestor da RDS do Juma será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução, por outro igual período.

Art. 23º. Em caso de vacância do conselheiro, a mesma deverá ser anunciada pela instituição membro, que deverá imediatamente indicar um novo representante;

§1º. No caso da vacância ser do conselheiro titular representante da instituição membro, a titularidade passará para o representante suplente, e um novo representante suplente deverá ser indicado formalmente pela instituição membro junto ao órgão gestor, no prazo de 30 dias;

§2º. Caso a instituição membro não indique outro representante até o período de 30 dias, ou justificativa para tal, deverá ser notificada pelo órgão gestor.

§3º. Caso a instituição membro não atenda a solicitação da notificação em um período de 30 dias, será considerada excluída do Conselho Gestor, cabendo ao plenário, em maioria simples, indicar outra instituição de atividades similares, que a substitua.

Art. 24º. A ausência do conselheiro em duas reuniões ordinárias, consecutivas ou alternadas, ou em duas reuniões extraordinárias consecutivas, sem justificativa, implicará na sua exclusão, devendo a instituição membro indicar outro representante.

§ 1º. Na primeira reunião em que o conselheiro não comparecer, sua instituição será comunicada por escrito alertando sobre as implicações e solicitando a justificativa.

§ 2º a secretaria executiva submeterá ao plenário as justificativas dos conselheiros para apreciação da plenária na reunião do conselho seguinte.

§ 3º Uma vez aprovada a justificativa do Conselheiro a sua falta será abonada.

Art. 25º. Na hipótese de perda de mandato do conselheiro ocupante do cargo de secretário executivo, serão convocadas novas eleições para o cargo.

Art. 26º. O Conselho poderá propor a exclusão de um ou mais conselheiro, ou uma ou mais instituições membro, em caso de infração ao Regimento Interno.

CAPITULO VI

Das Reuniões

Art. 27º – O Conselho Gestor da RDS do Juma realizará 3 (três) reuniões ordinárias a cada ano e reuniões extraordinárias a qualquer momento, por convocação da Presidência do Conselho ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§ 1º – A Reunião extraordinária será convocada pelo presidente ou pelas instituições membros do conselho por 1/3 de seus membros mediante exposição de motivos, no prazo mínimo de convocação de 20 dias.

§ 2º – A convocação para as reuniões do Conselho será endereçada aos titulares e suplentes. Na ausência do titular, o suplente assume o compromisso de presença e passa a ter direito a voto.

§ 3º– A instituição que não apresentar a justificativa das duas ausências, consecutivas ou alternadas, implicará em notificação à instituição representada e caso não se pronuncie em 30 (vinte) dias, a perda da respectiva vaga.

§ 4º – As justificativas de ausência serão analisadas pelo Conselho Gestor caso a caso.

Art. 28º– Qualquer reunião do Conselho se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Conselheiros e, em segunda convocação, com um terço (1/3) do número de Conselheiros, uma hora após a primeira convocação.

Parágrafo Único – Em caso de não comparecimento de no mínimo um terço 1/3 do número de Conselheiros na segunda chamada, a reunião deverá ser suspensa e remarcada em um período máximo de 30 dias, sendo notificada a ausência do conselheiro a sua instituição ou comunidade de origem, sujeito às implicações regimentais (perda do mandato);

Art. 29º – As reuniões do Conselho Gestor obedecerão à seguinte ordem:

I – Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Apresentação e aprovação das propostas de pautas, formais e de Agenda Livre, sugeridas pelos conselheiros;

IV – Discussão das Pautas formalizadas e aprovadas para a discussão pela plenária;

V – Discussão das pautas de Agenda Livre, aprovadas pela plenária;

VI – Constituição de Grupos de Trabalhos, se for o caso;

VII – Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - Cada pauta sugerida deverá ser apresentada pelo conselheiro em tempo máximo de 3 minutos, abrindo-se imediatamente para a aprovação ou reprovação da mesma mediante votação da plenária, sendo a aprovação da pauta concedida por maioria simples dos votos da plenária.

Art. 30º – Os pareceres dos Grupos de Trabalho, a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com 15 (quinze) dias de antecedência à data da realização da reunião, para fins de processamento e inclusão na pauta, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 31º – Após as discussões, quando não houver consenso, o assunto será votado pela Plenária.

Parágrafo único – Somente terão direito a voto os representantes titulares das instituições membros do conselho, conforme a portaria n 129/2009 (órgão gestor) de criação do conselho.

Art. 32º – Das reuniões do Plenário serão lavradas atas pela Secretaria executiva e submetidas aos membros do Conselho para aprovação na reunião seguinte.

§ 1º A ata da reunião do Conselho será o documento principal como atos formais emitidos por este conselho gestor.

§ 2º Em casos específicos, quando for necessário, o conselho emitirá resoluções, moções e relatórios como forma de formalizar as decisões discutidas durante as reuniões.

Art. 33º – Realizar na última reunião do ano planejamento das atividades do conselho no ano posterior.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 34º – As entidades não governamentais e representantes de comunidades que quiserem se candidatar a uma vaga no conselho, devem apresentar: Ofício, ata de fundação, ata da reunião de posse da diretoria atual, ata de reunião da escolha do representante, registro e ou estatuto com objetivos compatíveis com os da RDS Do Juma.

Parágrafo único: no caso dos representantes das comunidades da RDS do Juma, será aceito o pedido com documento, carta ou ofício e a ata da reunião, com assinaturas dos comunitários, indicando o representante titular e suplente.

Art. 35º - Os conselheiros poderão apresentar propostas de alterações deste Regimento, sempre que houver necessidade encaminhando-as à Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva submeterá à Presidência do Conselho as propostas de alterações deste Regimento, as quais serão encaminhadas para votação em plenária;

§ 2º - A alteração deste regimento só será aprovada por maioria absoluta, cinquenta por cento mais um, dos membros do Conselho.

Art. 36º - Na última reunião anual acontecerá a avaliação geral do conselho.

Parágrafo único: Os representantes comunitários membros do conselho terão as despesas de transporte, alimentação e hospedagem custeadas pelo órgão gestor/co-gestor para a reunião do conselho.

Art. 37º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela plenária.

Art. 38º – Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.